



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 127, de 12 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de reurbanização da Rua Artur Mazzaferro, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Amélia Gasperim Longhi, localizada no bairro Jardim Europa/América, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Artur Mazzaferro, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Amélia Gasperim Longhi, ou que sejam confrontantes com a Rua Artur Mazzaferro, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Amélia Gasperim Longhi, em ambos os lados dessa via pública, no trecho em que for realizada a obra, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 992.223,16 (novecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes a recapeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito, que estão orçados em R\$ 312.655,13 (trezentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos). Dessa forma, será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 679.568,03 (seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo 6º desta Lei, observados os critérios previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição nº 1.903, de 13/12/2017



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA

Município:		TOLEDO		SAM						
Projeto :		REURBANIZAÇÃO RUA ARTUR MAZZAFERRO		LOTE						
Local da Obra :		RUA ARTUR MAZZAFERRO								
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ENSAIOS	DMT	CONSUMO	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				UD
				km	(ton)	TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES								
74209/1	SEIL	Placa de Obra 4,00 x 2,00					2390,24	1553,66	2019,75	un
	COTAÇÃO	Retirada de Abrigo de Ônibus							200,00	un
2		TERRAPLENAGEM								
400300	DER	Destocamento árvores diam. > 30cm					28,76	28,76	37,39	un
411000	DER	Escavação em 1ª Categoria		1,00			5,20	5,20	6,76	m3
3		BASE / SUB-BASE								
511100	DER	Regularização compac.subleito 100% PN					2,28	2,28	2,96	m2
516200	DER	Rachão s/ britagem		20,00	1,9500	24,53	56,03	68,48	89,02	m3
531000	DER	Brita Graduada		20,00	2,4000	33,05	85,13	100,45	130,59	m3
4		REVESTIMENTO								
PAV-77	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)					0,23	0,23	0,30	m2
560400	DER	Imprimação com CM-30 (Araucária)		533,00	0,0012	0,28	4,70	4,98	6,48	m2
561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)		533,00	0,0005	0,12	1,16	1,28	1,66	m2
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)				50,67	252,61	303,28	394,26	ton
170500	DER mat	CAP (Araucária)		533,00	0,0570	14,92				
transporte		Areia		116,00	0,1000	5,87				
transporte		Cal Hidratada CH-1		565,00	0,0150	2,88				
transporte		Brita (usina)			0,8280					
transporte		Massa		45,00	1,0000	27,00				
5		MEIO-FIO E SARJETA								



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

606700A	DER	Remoção de Meio-Fio					6,95	6,95	9,03	m
810200	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"				5,12	19,25	24,37	31,68	m
transporte		Cimento	565,00	0,0113	2,17					
transporte		Areia	116,00	0,0403	2,37					
transporte		Brita	20,00	0,0466	0,59					
810300	DER	Meio-Fio Simples DER - Tipo 3 - (0,034 m3) - Moldado "in loco"				4,15	15,15	19,30	25,09	m
transporte		Cimento	565,00	0,0092	1,77					
transporte		Areia	116,00	0,0326	1,91					
transporte		Brita	20,00	0,0377	0,47					
6		PAISAGISMO / URBANISMO								
606700	DER	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)					89,28	89,28	116,06	m3
72961	SEIL	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos					1,09	1,47	1,91	m2
605000	DER	Lastro de Concreto Simples (calçadas e outros)				110,73	284,36	395,09	513,61	m3
transporte		Cimento	565,00	0,1800	34,54					
transporte		Areia	116,00	1,0600	62,22					
transporte		Brita	20,00	1,1100	13,96					
532500	DER	Colchão de Areia (calçadas e outros)	20,00	1,7300	21,76	58,84	76,57		99,55	m3
516000	DER	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	20,00	1,5000	18,87	61,00	59,90		77,87	m3
605000B	DER	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)					27,95	29,01	37,72	m2
561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária) - Passeio	533,00	0,0005	0,12	1,16	1,28		1,66	m2
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - Passeio				50,67	252,61	303,28	394,26	ton
170500		CAP (Araucária)	533,00	0,0570	14,92					
transporte		Areia	116,00	0,1000	5,87					
transporte		Cal Hidratada CH-1	565,00	0,0150	2,88					
transporte		Brita (usina)		0,8280						
transporte		Massa	45,00	1,0000	27,00					
534906	DER	Paver e=6cm - sem colchão	20,00	0,1200	1,51	43,17	44,68		58,08	m2
534906C	DER	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	20,00	0,1200	1,51	47,49	49,00		63,70	m2
534908	DER	Paver e=8cm - sem colchão	20,00	0,1600	2,01	48,39	50,40		65,52	m2
534908A	DER	Paver Colorido e=8cm - sem colchão	20,00	0,1600	2,01	53,23	55,24		71,82	m2



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

73764/4	DER	Blockret e=6cm (Piso Tátil) - sem colchão		20,00	0,1200	1,51	43,17	44,68	58,08	m2	
73967/2	SEIL	Plantio de Árvore regional, altura maior que 2,00m, em cavas de 80x80x80cm					106,78	106,78	138,81	un	
74236/1	SEIL	Plantio de Grama em placas					6,65	6,65	8,65	m2	1
		SERVIÇOS EXTRAS - URBANISMO DO PASSEIO									
		Fincadinha de concreto 10 x 10 cm (moldada in loco)							10,47	m	2
74245/1	SEIL/PRED 002/2017	Pintura Acrílica em Piso Cimentado/Asfáltico duas demãos						13,23	17,20	m2	3
	COTAÇÃO	Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, lixeira em chapa perfurada nº18 furo 8 mm redondo 320x320 boca; pintura epóxi eletrostática; solda mig; parafuso 10mm e porca-rebite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto						390,00	507,00	un	
	COTAÇÃO	Esfera de concreto de diâmetro 50cm com pintura acrílica amarela						300,00	390,00	un	
	COTAÇÃO	Abrigo Para Ponto de Ônibus, Modelo Com 4 Metros de Comprimento, Em Estruturas Metálicas, Com Cobertura Em Acm, Incluso Assento, Com Laterais Em Vidro Temperado 8 Mm, Completo. Inclusive Fundação. Conforme Projeto, Fornecimento e Instalação.						7900,00	10270,00	un	
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
873000	DER	Tachão refletivo bidirecional					36,95	36,95	48,04	ud	
820000	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE					326,24	277,30	360,50	m2	
821300	DER	Suporte metál.galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m					381,46	381,46	495,90	ud	
820000E	DER	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO					445,53	445,53	579,19	ud	
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO					451,93	451,93	587,51	ud	
820000H	DER	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO					447,52	447,52	581,78	ud	
10		DRENAGEM									
600000	DER	Escavação Manual de Valas					33,48	33,48	43,52	m3	
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria					6,15	6,15	8,00	m3	
601200	DER	Reaterro e Apiloamento Mecânico					23,14	20,83	27,07	m3	
606700	DER	Demolição de Concreto Símples					89,28	89,28	116,06	m3	
61040a	DER	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem				2,34	53,36	55,70	72,40	m	

[illegible]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)	
TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)	
TOTAL DE DRENAGEM (10)	
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LR 127/2017
AUTORIA: Poder Executivo

